



IRTDPJ RS

Instituto de Registros de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas do Rio Grande do Sul

Manual Deferimento Central de Informação

2022

Sumário

Resumo	2
1 - Central de Informação	3
1.1 - O que é DBE?	3
1.2 - Tipos de DBE	4
1.3 - Quando será necessário exigir o DBE	4
1.3.1 <i>Inscrição</i>	5
1.3.2 Alteração	8
1.3.3 Quadro de Sócios e Administradores (QSA)	10
1.3.4 Baixa	13
1.4 - Situações em que não é possível apresentar o DBE	16
2 - Análise DBE Central	17
2.1 - Dados importantes a serem conferidos no DBE ao recebê-lo no cartório	17
2.2 - Ordem de análise	20
2.2.1 Passo 1 - Cadastro	20
2.2.2 Passo 2 - Exame DBE	21
2.2.3 Passo 3 - Envio Deferimento DBE	24
2.3 - Procedimentos em caso de divergência entre documentação e DBE	28
2.3.1 - Se a documentação estiver correta e os dados coletados errados	28
2.3.2 - Se os dados coletados estão corretos e a documentação errada	28
2.4 - Naturezas jurídicas sujeitas a registro no cartório de registro civil das Pessoas Jurídicas no CNPJ	29
PERGUNTAS FREQUENTES	31



Resumo

São três passos para emitir CNPJ ou alterar seus dados:

1 - Consulta de Viabilidade (eventos de inscrição 101, 102 e eventos de alteração 211, 210, 209, 244, 220 e 225);

2 - Emissão DBE (para eventos citados acima, precisam do Protocolo Redesim; para demais eventos, não é necessária a consulta de viabilidade);

3 - Registro ou averbação em cartório e deferimento do DBE, para emitir CNPJ ou alterar seus dados.

O Protocolo Redesim (número gerado na Consulta de Viabilidade) deve ser guardado pelo cliente até o fim do processo, com a finalidade de acompanhamento do deferimento.

Além desses passos, o usuário deverá apresentar o DBE em cartório nos **casos de baixa** de CNPJ, seja Matriz ou Filial.

Ao receber o DBE em cartório, o oficial deverá fazer a pré-análise, verificando os dados constantes no documento, se foi direcionado ao cartório, se foi assinado (com firma reconhecida) e os eventos.

Se estiver tudo certo, o oficial deverá seguir a seguinte ordem para análise, registro e deferimento.

1 - Cadastrar DBE;

2 - Examinar Relatório DBE em conjunto com os documentos físicos;

3 - Registrar ou averbar documento (ter em mãos o número de registro da PJ);

4 - Enviar o Deferimento de DBE, colocando o número de registro e a data do registro/averbação.

Após todo este processo, o DBE será deferido, CNPJ emitido, ou dados alterados, ou será dada a baixa deste. Bem como, o documento será registrado ou averbado.

Assim, o cliente sairá do cartório com todos os processos feitos, sem a necessidade de se deslocar a mais de um órgão.



1 – Central de Informação

A Central de Informação é o sistema utilizado pelos oficiais de registro de Pessoas Jurídicas do Rio Grande do Sul para recebimento, análise e deferimento de Documento Básico de Entrada – DBE.

Para começar a deferir, o oficial deve assinar o Termo de Adesão ao convênio celebrado entre o IRTDPJRS e a Receita Federal do Brasil.

Após assinar o termo e cumprir com os requisitos, o próprio IRTDPJRS, por meio de seus representantes, cadastrará o oficial na Central de Informação, liberando as permissões de Deferidor CNPJ.

Cadastrado, o oficial estará apto a receber, analisar e deferir DBE.

Aqui, mostraremos os passos necessários para receber o DBE e analisá-lo, utilizando a plataforma Central de Informação.

1.1 – O que é DBE?

Documento Básico de Entrada – DBE – é um documento emitido no Coleta Web (site da RFB), de apresentação obrigatória juntamente com as constituições, alterações ou extinções (baixas) efetuadas nos cartórios, com a finalidade de inscrição na Receita Federal do Brasil (emitir CNPJ), ou alterar ou extinguir a inscrição, quase que simultaneamente o cadastro tanto da Receita Federal do Brasil quanto das Receitas Estaduais e Municipais.

Este documento é emitido após as consultas prévias, de Nome Empresarial e de Endereço. Ambas as consultas são realizadas por meio da Consulta de Viabilidade, a qual é analisado o nome empresarial, se existem nomes idênticos ou semelhantes, e o endereço, onde a Prefeitura local analisa se é possível exercer aquela atividade econômica no endereço pretendido.

Assim, a ordem para registrar uma PJ, emitir CNPJ ou alterá-lo é:

1º - Consulta de Viabilidade;



2º - Emitir DBE (Coletor Nacional);



3º - Registrar ou averbar a documentação em cartório e analisando e deferindo o DBE.

Esta é a ordem que o usuário deverá seguir, para registrar uma PJ, ou fazer suas alterações cadastrais, como falaremos adiante.

1.2 - Tipos de DBE

1  ANEXO II REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ	2  ANEXO I REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ
PROTOCOLO REDESIM	PROTOCOLO REDESIM
01. IDENTIFICAÇÃO NOME EMPRESARIAL _____ Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ _____	01. IDENTIFICAÇÃO NOME EMPRESARIAL _____ Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ _____
02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO _____ Número de Controle: UFNNNNNNNN - NNNNNNNNNNNNN	02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO _____ Número de Controle: UFNNNNNNNN - NNNNNNNNNNNNN
03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA NOME _____ CPF _____ LOCAL _____ DATA _____	03. DOCUMENTOS APRESENTADOS □ FCPJ _____ □ QSA _____
04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 000.000.000-00	04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO NOME DO PREPOSTO _____ CPF DO PREPOSTO _____
<small>Módulo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.363, de 27 de dezembro de 2013.</small>	05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA □ Responsável _____ □ Preposto _____ NOME _____ CPF _____ LOCAL E DATA _____ ASSINATURA _____
	06. RECONHECIMENTO DE FIRMA IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO _____
	07. RECIBO DE ENTREGA CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA _____
	<small>Módulo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.363, de 27 de dezembro de 2013.</small>

Há dois tipos de “DBE”: **1 - Protocolo de Transmissão** e **2 - o próprio DBE**. O Protocolo de Transmissão (imagem da esquerda) nada mais é que o DBE assinado digitalmente (Certificado Digital) pelo responsável legal da entidade no momento de sua transmissão. Já o DBE básico (imagem da direita) é o documento gerado pelo Coletor Nacional que exige assinatura física.

1.3 - Quando será necessário exigir o DBE

O DBE deverá ser apresentado nos casos de Inscrição de CNPJ (Matriz ou Filial), nas alterações cadastrais do CNPJ, bem como na baixa/extinção.



1.3.1 Inscrição

É o primeiro ato, o registro inicial de uma Matriz ou Filial. O cartório **sempre** exigirá o DBE nos casos de eventos de inscrição (eventos abaixo).

101	Inscrição de primeiro estabelecimento (Matriz)
102	Inscrição dos demais estabelecimentos (Filial)

Sempre que for requerido o primeiro registro de uma MATRIZ, serão necessárias as seguintes documentações:

- 1 - Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou Compromisso) ;
- 2 - Ata de Fundação (Associações ou similares);
- 3 - Ata de Eleição (Associações ou similares);
- 4 - Ato de convocação (Associações ou similares);
- 5 - Lista de Presença (Associações ou similares);
- 6 - Requerimento assinado pelo representante;
- 7 - Documento Básico de Entrada - DBE (evento 101).

No caso de FILIAIS:

- 1 - Certidão de inteiro teor do ato constitutivo, ou sua última alteração (Estatuto ou Contrato Social);
- 2 - Certidão de inteiro teor da última diretoria eleita (associações ou similares);
- 3 - Ata de assembleia em que foi aprovada a constituição da filial (associações ou similares);
- 4 - Documento Básico de Entrada - DBE (evento 102).

Estes são os DBE's de inscrição de matriz e filial:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM

MGP1900419587

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ETOLOGIA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: MG99964351 - 00011006049678

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS FCPJ QSA**04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA Responsável Preposto

NOME FABIO PREZOTO	CPF
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGACARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Este é o DBE de Inscrição de Primeiro Estabelecimento MATRIZ.

Pode ser verificado no quadro "Motivo do Preenchimento" os eventos 101 e QSA, que são dois eventos que sempre aparecem para inscrição de Matrizes.

Toda matriz tem Quadro de Sócios e Administradores – QSA (que explicaremos nos próximos tópicos), então, sempre será preenchido este campo, mas existe uma exceção:

DBE Sindicatos: Sindicatos **NÃO** possuem QSA, desta forma, não é possível inserir o presidente ou administrador no quadro societário. O DBE de Sindicato é o único que virá apenas com o evento 101, sem o QSA. As demais naturezas jurídicas de responsabilidade do cartório terão seu DBE com os eventos 101 e QSA normalmente.



1.3.2 Alteração

Aqui, vamos abordar apenas os eventos que são deferidos pelos cartórios, sem nos estendermos por eventos de competência de outros órgãos.

São eles:

202	Alteração do Representante da Pessoa Jurídica
204	Cisão parcial (específico para a sucedida)
209	Alteração de endereço entre municípios dentro do mesmo estado
210	Alteração de endereço entre estados
211	Alteração de endereço dentro do mesmo município
220	Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
221	Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia)
222	Enquadramento/Reenquadramento/Desenquadramento de ME/EPP
225	Alteração do código da natureza jurídica
237	Indicação de preposto
238	Substituição de preposto
239	Exclusão de preposto
240	Renúncia de preposto
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
246	Indicação de Estabelecimento Matriz (criado na versão 2.0)
247	Alteração de capital social



248	Alteração do tipo de unidade
249	Alteração da forma de atuação

IMPORTANTE: Os eventos marcados de vermelho são eventos que não exigem registro em cartório, ou seja, o cliente poderá deferir na RFB sem documento registrado, no entanto, se estes eventos vierem acompanhados dos demais eventos que estão marcados de preto na tabela acima, o cartório poderá deferir normalmente. Ex: evento 202 em conjunto com evento 211. Como o 211 é deferido em cartório, o 202 é deferido em conjunto.

Cumpra-se destacar os eventos que necessitam de consulta prévia de viabilidade, ou seja, eventos que o usuário não consegue emitir, sem que seja feita a consulta de viabilidade. São estes:

- Alteração da natureza jurídica (225);
- Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) (244);
- Alteração de endereço dentro do mesmo município (211);
- Alteração de endereço entre estados (210);
- Alteração de endereço entre municípios dentro do mesmo estado (209);
- Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) (220);

Assim, caso o usuário queira registrar ou averbar algum documento que contenha algum dos eventos descritos acima, será necessária a Consulta de Viabilidade e o DBE. Para qualquer outro evento que não foi listado acima, o usuário **NÃO PRECISA FAZER CONSULTA DE VIABILIDADE**. O usuário irá apenas acessar o Coletor Nacional (RedeSim Nacional) e emitir o DBE normalmente.



i **IMPORTANTE:** Eventos que sempre são selecionados JUNTOS, ou seja, não é possível selecionar um sem o outro. Então, mesmo que a pessoa não esteja alterando informação relacionada ao segundo evento, é obrigatório selecioná-lo, assim, o usuário apenas repete as informações já cadastradas.

- Natureza Jurídica → Nome empresarial

OBS: Toda alteração de natureza jurídica é considerada alteração de nome, mesmo que a pessoa apenas esteja corrigindo o cadastro. Ela deve repetir o nome que já consta cadastrado ou registrado.

- Alteração de Endereço → Alteração das Atividades Econômicas

1.3.3 Quadro de Sócios e Administradores (QSA)

Diferente dos eventos de alteração citados acima, a alteração de quadro societário não exige consulta de viabilidade, ou seja, é uma alteração feita diretamente no site do Redesim, sem a necessidade de consulta prévia. Contudo, é necessário o registro em cartório, da eleição de diretoria (Associações ou similares) e da Alteração Contratual (Sociedades), com a consequente análise e deferimento do DBE.

A pessoa jurídica está obrigada a apresentar o DBE com o evento QSA nas seguintes situações:

1. Inscrição de estabelecimento matriz;
2. Alteração do quadro societário:
 - Entrada de sócio (Presidente ou Diretor);
 - Saída de sócio (Presidente ou Diretor);
 - Alteração de Cargo do Sócio (Presidente ou Diretor);
 - Alteração do percentual de participação e/ou valor do capital social;
 - Alteração da qualificação dos sócios (Presidente ou Diretor);



- Alteração do representante legal.

Assim:

1ª O QSA deve ser alterado sempre que houver alteração de Sócios no Contrato Social e alteração de Diretoria, no caso de Associações ou similares.

2ª No caso da Sociedade, todos os sócios devem ser incluídos no QSA; no caso de Associações ou similares, é obrigatório somente o Presidente ou Administrador, sendo facultativo a inclusão do restante da diretoria executiva.

3ª Sempre que houver alteração do responsável pelo CNPJ, o DBE virá com dois eventos: QSA e 202 – alteração do responsável pelo CNPJ.

4ª O evento 202 isolado (sozinho no DBE) é deferido na RFB, não no cartório.

Exemplo DBE Alteração de QSA:



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
MGN2085115755

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE C CHAGAS	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01.265.887/0001-02
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: MGB9685906 - 01265887000102

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME REGINA LUCIA DÓS SANTOS NEVES	CPF
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Este é uma DBE de alteração do QSA.

Nele vemos que existem dois eventos, o QSA e o 202.

O 202 serve para alterar o responsável pelo CNPJ. O responsável pelo CNPJ é sempre a pessoa com poderes de administração, conforme o Contrato Social ou Estatuto. Sempre que houver a necessidade de alterar a pessoa com poderes de administração (Sócio-administrador ou presidente), será necessário incluir o evento 202.

O QSA serve para três motivos:

- 1º Incluir pessoa no QSA. Sempre que houver necessidade de incluir um membro no QSA (sócio, Vice-presidente, tesoureiro e etc.), será necessário incluir o evento QSA, pelo motivo **"Inclusão de sócio/administrador"**;
- 2º Excluir pessoa do QSA. Sempre que houver a necessidade de excluir algum membro do QSA, será necessário incluir o evento QSA, pelo motivo **"Exclusão de sócio/administrador"**;
- 3º Alterar dados do QSA. Sempre que houver necessidade de atualizar algum dado de algum sócio (ex: endereço do sócio), será necessário incluir o evento QSA, pelo motivo **"Alteração de dados do sócio/administrador"**.

Assim, alteração de presidente (saída de presidente anterior e entrada de novo presidente), alteração de sócio (saída de sócio, entrada de novo sócio), sempre será necessário o evento QSA.



Após o usuário emitir o DBE de alteração do QSA, ele deverá levar este ao cartório para deferimento, junto com o restante das documentações necessárias para averbação dessa alteração.

Documentos necessários para Associações ou similares:

- 1 – Ata de Eleição e Posse;
- 2 – Ato de convocação;
- 3 – Lista de Presença;
- 4 – Requerimento assinado pelo representante;
- 5 – Documento Básico de Entrada – DBE.

No caso de Sociedades, será necessária a alteração contratual do Contrato Social.

1.3.4 Baixa

O evento de baixa de CNPJ, diferente dos demais eventos de inscrição ou alteração, não exige a Consulta de Viabilidade.

517	Pedido de Baixa pelos motivos: Extinção pelo encerramento da liquidação voluntária / Incorporação / Fusão / Cisão Total / Encerramento do processo de falência / Encerramento do processo de liquidação extrajudicial
------------	--

Existem alguns motivos de baixa, que dependem de cada caso. A baixa “comum” é a extinção por liquidação voluntária, mas existe a possibilidade de baixa por determinação judicial ou a baixa de “ofício”, feita pela RFB. Bem como existem as baixas por fusão ou incorporação. Cada caso deve ser analisado, mas em todos, o processo é o mesmo, apenas o motivo que altera.

Exemplo de DBE de baixa:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM MGN1951470544	
01. IDENTIFICAÇÃO	
NOME EMPRESARIAL (firms ou denominação) CAIXA ESCOLAR DOUGLAS MIGUEL VILELA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.320.912/0001-90
02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO	
RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO	
517 Pedido de baixa Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária	
Número de Controle: MG35307079 - 07320912000190	
03. DOCUMENTOS APRESENTADOS	
<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ <input type="checkbox"/> QSA	
04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO	
NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA	
<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
NOME MARIA JOSE EUFRASIO TEIXEIRA	CPF
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA	07. RECIBO DE ENTREGA
	CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Este é um DBE de baixa – evento 517.

Note-se que nele há o evento 517 – Pedido de baixa, pelo motivo “Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária”, que é a baixa “comum”.

Os demais motivos são mostrados da mesma forma.

IMPORTANTE: O pedido de baixa de MATRIZ e de FILIAL é o mesmo, mas há alguns pontos a serem mencionados:

1º A baixa do CNPJ da matriz importa na baixa AUTOMÁTICA de todos os CNPJ's de filiais, ou seja, se o cartório deferir a baixa do CNPJ da matriz, todas as filiais serão automaticamente baixadas;

2º Se o cartório recepcionar dois DBEs, um de alteração de dados para a MATRIZ e outro de baixa para a FILIAL, o cartório sempre deve baixar primeiro o CNPJ da filial, para então deferir a alteração no CNPJ da matriz, caso contrário, dará inconsistência ao tentar deferir o DBE da filial.

IMPORTANTE: Por regra da Receita Federal, por meio da IN nº 1.863, o QSA da entidade deve estar atualizado antes de baixar o CNPJ, vejamos:

“Art. 27. A baixa da inscrição no CNPJ da entidade ou do estabelecimento filial deve ser solicitada até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao da ocorrência de sua extinção, nas seguintes situações, conforme o caso:

...

§ 7º A baixa da inscrição da pessoa jurídica no CNPJ importa responsabilidade solidária dos empresários, titulares, sócios e



administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

*Art. 28. A entidade relacionada no Anexo VI desta Instrução Normativa que estiver com seu **QSA desatualizado fica impedida de baixar sua inscrição no CNPJ**, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 27.*

§ 1º O impedimento a que se refere o caput não se aplica à baixa:

I - decorrente de incorporação, fusão ou cisão total da entidade, quando a sucessora for entidade domiciliada no Brasil.

II - de estabelecimento filial, ficando suas pendências fiscais sob responsabilidade da entidade.” (grifo nosso)

Como visto, é importante verificar se o QSA da Pessoa Jurídica que requereu a baixa está atualizado, para então realizar a baixa do CNPJ corretamente. Se estiver desatualizado, por exemplo, no CNPJ consta o presidente antigo, ou sócio que não faz mais parte da sociedade, o oficial deverá requerer o DBE para alteração e atualização do QSA primeiro, deferir, para somente em seguida, exigir o DBE de baixa do CNPJ. O mesmo acontece com eventuais dados desatualizados, como natureza jurídica ou nome empresarial. Embora não sejam mencionados esses dados na IN 1.863, é recomendável exigir a atualização de todos os dados divergentes, antes de baixar o CNPJ.

Após emitir o DBE de baixa, o usuário deverá levar o ato de extinção para averbação em cartório.

Documentos necessários para extinção associações ou similares:

1 – Ata de Dissolução, com destinação do patrimônio;

2 – Documento Básico de Entrada – DBE.

Documentos necessários para extinção de sociedades:

1 – Distrato Social, com a liquidação das cotas;

2 – Documento Básico de Entrada – DBE.



1.4 – Situações em que não é possível apresentar o DBE

- CPF de sócio falecido (Cancelado). O óbito não cancela o CPF, porque o espólio continua fazendo a declaração. O CPF fica regular, com identificação do óbito. Quando acaba o inventário, fazem uma declaração final de espólio (DFE), informando quem são os sucessores. O processamento da DFE é que cancela o CPF. **No cartório, registra o ato sem DBE, sendo que o interessado terá que resolver com a receita posteriormente.**
- O CNPJ não permite a inscrição de matriz e filial simultaneamente. Portanto, se o cidadão tiver a necessidade de emitir em um mesmo ato, matriz e filial, deverá ser exigido somente o DBE da matriz. Posteriormente o cidadão deverá fazer “ato de legado” (deferimento na RFB) para inscrição da filial no CNPJ. A filial será criada como legado, lembrando que deve **SEMPRE CONTER NÚMERO DE REGISTRO DIFERENTE DA MATRIZ.**
- Em casos de alteração contratual, estatutária que não prevê alteração nos cadastros da RFB, ou seja, não há nenhum dos eventos mencionados na “Tabela do ANEXO – A” deste Manual.

OBS: É possível fazer DBE de matriz e filial ao mesmo tempo no caso de alteração contratual (quando ambas já existem) bastando que se faça primeiramente os DBE's relativos às filiais para depois fazer os da matriz (como explicado no tópico da baixa).

Conforme informado, a apresentação do DBE é obrigatória para constituição de empresas. Se houver abertura de filiais na constituição da empresa, os DBE's das filiais não são apresentados juntos com o ato de constituição, mas posteriormente após a liberação do CNPJ da matriz. Nesse caso, os CNPJs das



filiais serão deferidos como Legado (Legado quer dizer após o registro e na RFB).

2 - Análise DBE Central

Após o usuário fazer as consultas prévias, tê-las deferidas e liberadas, gerar o DBE, transmiti-lo e imprimi-lo, é a hora de cadastrá-lo no sistema.

Logo após acessar o sistema, aparecerá os ícones da Central para cadastrar, examinar e enviar o deferimento, bem como voltar para o exame.

2.1 - Dados importantes a serem conferidos no DBE ao recebê-lo no cartório

- 1- Primeiro, verificar se o DBE deve ser deferido pelo cartório ou RFB;
- 2- Verificar o Número de Recibo e Identificador (Recibo = RS xx.xx.xx.xx / Identificador = xx.xx.xx.xx.xxx). Normalmente, o identificador é o número de CNPJ da entidade, se ela já existir, caso contrário, o identificador será a junção de três números zeros com o CPF do representante legal;
- 3- Identificação - Nome Empresarial (firma ou denominação) - certificar de que o DBE apresentado é realmente da sociedade/empresário que está no processo;
- 4- Verificar se os eventos no Quadro Motivo do Preenchimento;
- 5- Identificação do Representante da Pessoa Jurídica - Verificar se está assinado pelo responsável perante RFB e se assinatura é semelhante ao ato - ao contrário do que acontecia nos primeiros anos, hoje **É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA**. Há uma exceção ao reconhecimento de firma, se o responsável assinar na frente do



oficial, com o documento de identidade original em mãos, pode-se dispensar o reconhecimento de firma. No caso do Protocolo de Transmissão (DBE assinado digitalmente, conforme explicado no tópico "Tipos de DBE", p. 4) , não há necessidade de verificar a assinatura digital, uma vez que o Protocolo de Transmissão só é emitido após a validação da RFB, assim, se foi emitido, basta cadastrá-lo;

6- Assinatura, local e data.

OBS:

- DBE tem que ser original, não pode conter rasuras ou emendas e deve estar legível;
- Se assinado por Procurador deverá ser anexada a procuração com poderes para representação perante RFB e/ou órgãos públicos e a cópia da identidade (RG) autenticada;
- Identificação do PREPOSTO, se houver.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:



- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM

MGN1991349987

01. IDENTIFICAÇÃO



NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS - IRTDPJMINAS

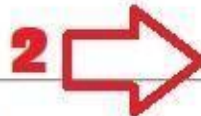
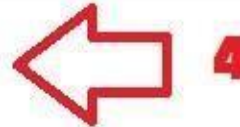
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

05.846.794/0001-22

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA



Número de Controle: MG59223073 - 05846794000122

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

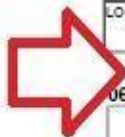
CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

5 e 6



NOME
CAROLINA FINGER MARTINEZ MORALES

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA



2.2 - Ordem de análise

A ordem de análise de DBE que recomendamos é: Cadastrar, Examinar, Registrar/Averbar e Enviar o Deferimento.

2.2.1 Passo 1 - Cadastro

Os Cartórios fazem a recepção da documentação no aplicativo desenvolvido pela Central de Cartórios (<http://centraldeinformacao.com.br/centralinformacaoADM/>). Ao acessar a página com o LOGIN e SENHA fornecidos pela equipe do IRTDPJRS, o usuário visualizar os menus abaixo.

The image shows a screenshot of the IRTDPJ RS web application. At the top, there is a navigation bar with the logo and name of the institution, and a menu with items: Inicial, Legislação, Como usar, and Rayssa Crislane Meireles Souto. Below this is the 'Menu de Acesso Interno' section, which contains a grid of buttons for various actions: 'Cadastrar Solicitação DBE', 'Exame DBE', 'Deferimento DBE', 'Atualizar Dados', 'Pesquisar Empresa', 'Visualizar DBE', and 'Reimprimir Termo CNPJ'. A red arrow points to the 'Cadastrar Solicitação DBE' button. Below the menu is the 'Cadastrar Solicitação DBE' form, which has three input fields: 'Recibo CadSinc', 'Identificador CadSinc', and 'Protocolo Análise Nome'. A 'Salvar' button is located at the bottom right of the form. A red box highlights the text on the right side of the image, which provides instructions on how to use the form. At the bottom of the page, there is a footer with the address and contact information of the institution. A red arrow points to a notification box in the bottom right corner that says 'Informação: Solicitação cadastrada com sucesso'.

Após clicar em “Cadastrar Solicitação DBE”, conforme imagem ao lado, digite os números de **Recibo** e **Identificador** constantes no quadro “Motivo do Preenchimento” no DBE (consoante explicado no item 2 do tópico 2.1, p. 17), como a tela abaixo. O campo “Protocolo Análise Nome” deve ser deixado “em branco”. Após clicar em salvar, aparecerá a mensagem no quadro "Sua solicitação foi cadastrada com sucesso", conforme imagem abaixo.



2.2.2 Passo 2 - Exame DBE

IRTDPJ RS
Instituto de Registros de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas do Rio Grande do Sul

Inicial / Menu de Acesso

Menu de Acesso Interativo

Inicial / Menu de Acesso

CNPJ

- Cadastrar Solicitação DBE
- Exame DBE**
- Deferimento DBE
- Atualizar Dados

IRTDPJ RS
Instituto de Registros de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas do Rio Grande do Sul

Inicial / Legislação / Como usar / Rayssa Crislane Meireles Souto

Exame DBE

Menu acesso ADM / Exame DBE

Recibo CadSinc: MG38278793

Identificador CadSinc: 05464655000134

Solicitação

Recibo CadSinc: MG38278793 Identificador CadSinc: 05464655000134

Protocolo Análise Nome: Constituição/Alteração/Extinção: Alteração

Esta é a segunda etapa do processo de análise de DBE, feito após o cadastramento deste. O prazo para análise por parte do cartório é indeterminado, pois depende do próprio cartório. Cada cartório tem o seu prazo de análise das documentações, pendências, nota devolutiva e etc., assim, o sistema segura o DBE o tempo que for necessário para tal.

O analista deve preencher os campos com o número de Recibo e Identificador do DBE. Irá aparecer as informações do DBE e sobre qual evento este se trata, se inscrição, alteração ou baixa. Para visualizar todas as informações, o analista deve clicar em "Relatório DBE", conforme imagem acima, e seguir as instruções.

Nesse momento deve ser feita uma análise entre o DBE e os documentos apresentados.




É neste momento que ocorre o "Passo 2.5". O passo 2 consiste em examinar o DBE, abrindo o relatório, conforme mostrado anteriormente. O "Passo 2.5" é o registro/averbação do documento.

A ordem então é: Cadastrar DBE, Examinar DBE e Registrar/Averbar documento. Por fim, enviar o deferimento, que falaremos mais adiante.

No exame, então, são conferidos os campos mostrados nas imagens ao lado.

NOTE-SE, os campos que estão em branco são campos que não sofrerão atualização. O relatório apenas informa o que será alterado. Ex: Se o nome empresarial estiver em branco no relatório, quer dizer que não haverá alteração do nome empresarial.

Todos os campos devem ser exatamente iguais ao documento físico.



IRTD PJ RS

Instituto de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Rio Grande do Sul

Relatório DBE

NÚMERO IDENTIFICADOR. SE INSCRIÇÃO, ESTE NÚMERO SERÁ O CPF DO RESPONSÁVEL; SE ALTERAÇÃO, SERÁ O CNPJ

CNPJ Matriz:		Recibo:	MG54173130
Identificador:	00074724886668	Tipo Estabelecimento:	Matriz

Eventos

101 - Inscrição de primeiro estabelecimento

Dados Estabelecimento

Nome Empresarial:	MINISTERIO A CAMINHO DO CEU		
Nome Fantasia:	IGREJA A CAMINHO DO CEU		
CNPJ:		Nº Registro Cartório	
Natureza Jurídica	ORGANIZACAO RELIGIOSA		
Porte:	Demais	Capital Social:	R\$
Telefone 1:		Telefone 2:	
Email:			

Representante

Nome:	MARCIO FABIANO DINIZ		
CPF:		Qualificação:	

Endereço

Logradouro:	Rua ILIDIA PAULINA CRUZ	Número:	71
Complemento:			
Bairro:	GOIANIA		
Município:	Belo Horizonte	UF:	MG
Distrito:	71	CEP	31.950-030

NÚMERO RECIBO GERADO NO MOMENTO DE EMITIR O DBE

EVENTOS PREENCHIDOS NO DBE PELO CLIENTE

AQUI APARECERÃO OS DADOS INSERIDOS PELO CLIENTE, AO PREENCHER O COLETA WEB, COMO O ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA, O NOME DO REPRESENTANTE E O QSA. NOTE: SÓ APARECEM OS DADOS INSERIDOS E QUE SERÃO ALTERADOS. OS CAMPOS EM BRANCO NÃO SERÃO ALTERADOS.



Objeto Social
ANUNCIAR O EVANGELHO PLENO DO SENHOR JESUS CRISTO PROMOVER ATRAVES DE SUAS ATIVIDADES O CRESCIMENTO ESPIRITUAL SOCIAL E MORAL DE TODOS QUE FOREM ALCANÇADOS PROMOVER E INCENTIVAR A RECUPERACAO DE TOXICOMANOS PROMOVER A OBRA ESPIRITUAL JUNTO A COMUNIDADE E REPARTICOES PUBLICAS. UTILIZANDO-SE DE CULTOS ESCOLA DOMINICAL ESTUDO BIBLICO CURSO TEOLOGICO RETIROS ESPIRITUAIS SEMINARIOS CONGRESSOS SIMPOSIOS CRUZADAS EVANGELISTICA ENCONTROS PARA CASAS JOVENS ADOLESCENTES CRIANCAS EVANGELISMO PESSOAL E OUTRAS ATIVIDADES ESPIRITUAIS E ATENDIMENTO SOCIAL ALCANÇAR O MAIOR NUMERO POSSIVEL DE PESSOAS COM A MENSAGEM DO EVANGELHO DE CRISTO JESUS ATRAVES DA EVANGELIZACAO
11/22/20 12:10 PM
Página 1 de 2

OBJETO SOCIAL PREENCHIDO PELO CLIENTE, NO MOMENTO DE FAZER A CONSULTA DE VIABILIDADE

Cnae(s)		
Código	Cnae	Primário
9491000	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES RELIGIOSAS OU FILOSOFICAS	Primário

CNAE'S SELECIONADOS; DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESCRITO

Sócio(s)			
Nome	MARCIO FABIANO DINIZ		
CPF		CNPJ	
Evento	Entrada de sócio/administrador		Data Evento
Qualificação:	Presidente	Valor Part. Capital	R\$
Logradouro	Rua	GARCIA REDONDO	
Número	81	Complemento	APT 910
Bairro	CACHAMBI	CEP	20.775-170
Município	Rio de Janeiro		
Cidade Exterior			
País			
Telefone 1:	(35) 99319193	Telefone 2:	
Email			

AQUI APARECEM OS DADOS DO QSA. QUANDO SE TRATAR DE EVENTO DE INSCRIÇÃO OU ALTERAÇÃO DE DADOS DA DIRETORIA/SÓCIOS, OS DADOS APARECERÃO AQUI, QUEM ESTÁ ENTRANDO, QUEM ESTÁ SAÍDO E ETC. NOTE: SE NÃO HOUVER ALTERAÇÃO EM SÓCIO JÁ CADASTRADO, ELE NÃO APARECERÁ AQUI, MAS CONTINUARÁ CADASTRADO.

AQUI DEVE SER VERIFICADOS TODOS OS DADOS DO SÓCIO QUE ESTÁ ENTRANDO, COMO O NOME, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO E ETC. TODOS OS DADOS DEVEM ESTAR COMPATÍVEIS COM O DOCUMENTO APRESENTADO PARA REGISTRO.

Continuando a análise do Relatório DBE, na imagem acima são analisadas o QSA – Quadro de Sócios e Administradores. NOTE-SE que na imagem anterior, no quadro “Eventos”, apareceu apenas o evento 101, inscrição de primeiro estabelecimento. Como explicamos nos tópicos anteriores, o evento 101 sempre vem acompanhado do evento QSA. No relatório DBE, o evento QSA aparece no quadro “Sócio(s)”, conforme mostrado na imagem acima.

O oficial então deve verificar todos os campos, como mostrado na imagem acima.

No caso do Objeto Social, este deve estar de acordo com os CNAE’s selecionados. Um objeto social pode ser descrito de várias formas, mas sua sintonia com os CNAE’s deve sempre permanecer, ou seja, um objeto social de “prestação de serviços de engenharia”, por exemplo, não pode ter um CNAE de “8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas”. Não estarão em sintonia. O CNAE deve representar o que está descrito no objeto social.

O mesmo serve para objetos sociais de associações, em que podem ser muito diversificados. Neste caso, os CNAE’s sempre serão os de associação. Caso haja um CNAE de uma atividade diferente, deve-se recusar.



2.2.3 Passo 3 – Envio Deferimento DBE

Após a conferência do relatório, o oficial terá a possibilidade de DEFERIR ou INDEFERIR o DBE.

- Resultado Deferido.

Solicitação

Recibo CadSinc: MG38278793 Identificador CadSinc: 05464655000134

Protocolo Análise Nome: Constituição/Alteração/Extinção: Alteração

[Relatório DBE](#)

Resultado

Resultado:

[Voltar](#) [Salvar](#)

Novamente, no Passo 2, o oficial fará o exame do relatório DBE, bem como registrará/averbará o documento (Passo 2.5).

Assim, o Resultado Deferido consiste na aprovação do que está escrito no Relatório DBE e do que está escrito nos documentos levados a registro/averbação.

Se ambos estiverem corretos, o oficial registrará/averbará os documentos e selecionará o resultado deferido, conforme imagem acima. Será mostrada a mensagem "Exame DBE gravado com sucesso".

Menu acesso AGM / Exame DBE

Recibo CadSinc:

Identificador CadSinc:

[Voltar](#) [Pesquisar](#)

Informação: Exame DBE gravado com sucesso



Após salvar o resultado deferido, como explicado no tópico anterior, o oficial deverá informar à Receita Federal essa aprovação.

Assim, são 3 passos, Cadastrar, Examinar e Enviar Deferimento.

Enviar deferimento significa informar à RF de que as informações constantes no Relatório DBE são verdadeiras, assim, a RF poderá emitir CNPJ, alterar dados do CNPJ, ou até mesmo, baixa-lo.

Para enviar, conforme imagens ao lado, o usuário deverá informar o número de controle do DBE, bem como o número de registro da pessoa jurídica e a data do registro/averbação do ato.

O número de registro é único, para cada pessoa jurídica, seja ela matriz ou filial).

A data do registro/averbação é a data em que o oficial registrou ou averbou o ato, assim, se o registro foi "hoje", a data será a de hoje; se a averbação da eleição foi "ontem", a data de averbação informada será de ontem.

Após salvar o deferimento, o sistema gerará o CNPJ, nos casos de inscrição, ou alterará os dados, nos demais casos.



Menu de Acesso Interno - Cartório

Início / Menu de Acesso

CNPJ

Enviar Deferimento DBE

Menu de Acesso ADM / Enviar Deferimento DBE

Recibo CadSinc:

Identificador CadSinc:

Número Registro:

Repetir Número Registro:

Data Registro:

[Voltar](#)



Enviar Deferimento DBE

Menu de Acesso ADM / Enviar Deferimento DBE

CNPJ gerado com sucesso
05.464.655/0001-34

Número Registro CadSinc
047431P|00002459-97

0 Informação Deferimento DBE gerado com sucesso



- Resultado Indeferido.

Ao selecionar que o resultado é indeferido, o próprio sistema fornece os motivos pelos quais deve ser indeferimento. Caso ocorra, um ou mais códigos devem ser selecionados (Adicionar).

- Motivos de Indeferimento:

A04: O(s) evento(s) informado(s) não conferem com o deliberado no ato constitutivo/alterador.

A17: O nome empresarial informado é diferente do constante do ato constitutivo/alterador/extintivo.

A39: Nome Empresarial sem a informação da expressão EIRELI

A37: A partícula ME não deve ser informada junto ao Nome Empresarial

A38: A partícula EPP não deve ser informada junto ao Nome Empresarial

A40: A natureza jurídica informada é diferente da constante no ato constitutivo/alterador.

A41: O nome de fantasia informado é diferente do constante do ato constitutivo/alterador.

A32: O Capital Social informado é diferente do constante do ato constitutivo/alterador.

A34: O Objeto Social informado é diferente do constante no ato constitutivo/alterador.

A19: A atividade econômica principal informada não consta no Objeto Social do ato constitutivo/alterador.

A29: A(s) atividade(s) econômica(s) secundária(s) informada(s) não constam no Objeto Social do ato constitutivo/alterador.

A07: O endereço da Pessoa Jurídica informado é diferente do constante no ato constitutivo/alterador.



- A21:** O representante perante o CNPJ informado não tem poderes de administração segundo o ato constitutivo/alterador.
- A20:** A qualificação do representante perante o CNPJ informada é diferente da constante no ato constitutivo/alterador.
- A42:** O endereço informado do representante perante o CNPJ é diferente do constante no ato constitutivo/alterador.
- A43:** O porte da empresa informado diverge do porte constante no documento de enquadramento apresentado.
- Q01:** Os sócios/administradores informados no QSA não coincidem com os constantes no ato constitutivo/alterador.
- Q03:** A qualificação dos sócios/administradores informada no QSA diferente da constante no ato constitutivo/alterador.
- Q04:** A participação do sócio no capital informada no QSA é diferente da constante no ato constitutivo/alterador.
- Q16:** O nome dos sócios/administradores informada no QSA é diferente do constante no ato constitutivo/alterador.
- Q17:** O nome do representante legal informado no QSA é diferente do constante no ato constitutivo/alterador.
- Q05:** O representante legal informado no QSA é diferente do constante no ato constitutivo/alterador.
- A44:** A qualificação do representante legal informado no QSA é diferente da constante no ato constitutivo/alterador.
- A58:** Protocolo apresentado não corresponde à solicitação transmitida.
- D14:** A pessoa que assinou o DBE não é o representante perante o CNPJ indicado.
- D15:** A pessoa que assinou o DBE não é o preposto indicado.
- D16:** A assinatura do representante perante o CNPJ no DBE é diferente da assinatura constante no ato constitutivo/alterador.
- D17:** A assinatura do preposto no DBE é diferente da assinatura do documento de identidade apresentado.
- D10:** DBE apresentado sem assinatura.



D04: DBE pertence a outra Pessoa Jurídica.

Z01: A pedido do contribuinte.

2.3 - Procedimentos em caso de divergência entre documentação e DBE

Se houver divergência entre o documento apresentado e os dados coletados no “Coleta Web”, podem ocorrer duas situações:

2.3.1 - Se a documentação estiver correta e os dados coletados errados

O processo deve ser colocado em exigência **pelo próprio usuário**, conforme o procedimento adotado pelo cartório, se nota devolutiva ou e-mail, sendo que:

a) Caberá ao interessado fazer novo preenchimento de DBE, sendo gerado novo Recibo e novo Identificador (Coletor Nacional);

b) O interessado não precisa digitar totalmente uma solicitação que não tenha sido finalizada, cancelada ou indeferida. Basta “*Recuperar a Solicitação*” no Coletor Nacional (*vide*, p. 9) efetuar as correções necessárias e enviar ou reenviar.

2.3.2 - Se os dados coletados estão corretos e a documentação errada

O processo também deve ser colocado em exigência, sendo que: (Ex.: CPF no DBE de acordo com o documento da pessoa, mas o número na ata ou contrato social está errado)

a) O interessado deve providenciar a correção dos documentos apresentados de acordo com os dados coletados na solicitação (DBE);



b) Providenciar a reapresentação.

2.4 - Naturezas jurídicas sujeitas a registro no cartório de registro civil das Pessoas Jurídicas no CNPJ

125-2 Fundação Pública de Direito Privado Federal

126-0 Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do Distrito Federal

127-9 Fundação Pública de Direito Privado Municipal

306 - 9 Fundação Privada

122 - 8 Consórcio Público de Direito Privado

223 - 2 Sociedade Simples Pura

224 - 0 Sociedade Simples Limitada

226 - 7 Sociedade Simples em Comandita Simples

225 - 9 Sociedade Simples em Nome Coletivo

231 - 3 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (natureza simples)

307 - 7 Serviço Social Autônomo

311 - 5 Entidade de Mediação e Arbitragem

313-1 Entidade Sindical

320 - 4 Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeira

217 - 8 Estabelecimento no Brasil de Sociedade Estrangeira - Filial

322 - 0 Organização Religiosa

330 - 1 Organização Social

399 - 9 Associação Privada



OBS: O cartório ainda aceita algumas outras naturezas jurídicas para registro, no entanto, como são entidades que não possuem personalidade jurídica, ou são criadas por lei, **SÃO REGISTRADAS** na Serventia de **Títulos e Documentos**, e não no RCPJ. São elas:

114-7 Fundação Pública de Direito Público Federal

115-5 Fundação Pública de Direito Público Estadual

116-3 Fundação Pública de Direito Público Municipal

229-1 Consórcio Simples

308-5 Condomínio Edifício



PERGUNTAS FREQUENTES

O que é DBE?

É um documento emitido no Coleta Web (site da RFB), de apresentação obrigatória juntamente com as constituições, alterações ou extinções (baixas) efetuadas nos cartórios, com a finalidade de inscrição na Receita Federal do Brasil (emitir CNPJ), ou alterar ou extinguir a inscrição, quase que simultaneamente o cadastro tanto da Receita Federal do Brasil quanto das Receitas Estaduais e Municipais.

O que é DBE Legado?

É simplesmente o DBE emitido no Coleta Web após aprovação de atos de constituição, alteração ou extinção nos cartórios, com a finalidade de acertar todos os atos pretéritos do contribuinte/usuário perante à Receita Federal nas situações ocorridas antes da sincronia de cadastros, ou por algum motivo justificado foi dispensada a apresentação do DBE. O DBE legado será direcionado para a Receita Federal no momento da “coleta web”.

Situações em que não é possível apresentar o DBE

- CPF de sócio falecido (Cancelado). O óbito não cancela o CPF, porque o espólio continua fazendo a declaração. O CPF fica regular, com identificação do óbito. Quando acaba o inventário, fazem uma declaração final de espólio (DFE), informando quem são os sucessores. O processamento da DFE é que cancela o CPF. **No cartório, registra o ato sem DBE, sendo que o interessado terá que resolver com a receita posteriormente.**
- O CNPJ não permite a inscrição de matriz e filial simultaneamente. Portanto, se o cidadão estiver inscrevendo em um mesmo ato, matriz e filial, deverá ser exigido somente o DBE da matriz. Posteriormente o cidadão deve fazer “ato de legado” (deferimento na RFB) para inscrição da filial no CNPJ. A filial será criada como legado, lembrando que deve **SEMPRE CONTER NÚMERO DE REGISTRO DIFERENTE DA MATRIZ.**
- Em casos de alteração contratual, estatutária que não prevê alteração nos cadastros da RFB.

**Se uma consulta de nome for indeferida por semelhança ou por ser idêntica, o que fazer?**

Se isto ocorrer, entrar em contato com a Central por telefone ou e-mail, com o número de protocolo e CNPJ da entidade, para resolução.

A consulta de viabilidade pelo site da JUCIS pode ser alterada ou cancelada? Se houver necessidade de alguma modificação, deve-se cancelar a consulta em vigor e fazer uma nova, ou simplesmente fazer outra?

A Consulta de VIABILIDADE da JUCIS pode ser cancelada sim, porém não pode ser alterada. Destaque-se que ela é especulativa e o usuário pode fazer quantas bem entender.

A Consulta de Viabilidade deverá ser feita por todas as entidades do RS.

Uma igreja tem que registrar quatro atas de eleições antigas, para depois registrar a atual. Essas atas antigas, de eleição, têm necessidade de DBE ou só a atual?

Somente a atual. À Receita Federal interessa apenas a informação mais atualizada que o cartório tiver, assim, se houver atas de eleição antigas para serem averbadas, averba-se todas normalmente e pede-se o DBE para a última apenas, assim, a receita ficará atualizada com a última informação que o cartório tiver.

Gostaria de saber como proceder em relação aos Sindicatos. Eles devem fazer o DBE para o cartório ou não? O evento 202 deve ser utilizado quando há alteração de diretoria, ou esse evento é para outro fim?

No caso de entidades sindicais é necessário solicitar o DBE, exceto para alteração de diretoria, visto que o usuário não conseguirá direcioná-lo ao cartório. O correto é fazer o registro sem o DBE e orientar o usuário a comparecer à Receita Federal posteriormente para regularizar a situação. Nos demais eventos, deve ser levado o DBE para o cartório normalmente.

O evento 202 é para alteração de responsável legal perante o CNPJ. Este só interessa à RFB, assim, o usuário não deve fazer nada no cartório, apenas levar o DBE à RFB. Se esse evento vier acompanhado de outro evento (Ex: evento 202 e alteração de endereço), poderá o cartório deferir o DBE.

Outro caso em que o usuário será direcionado diretamente à receita é se estiver fazendo apenas o evento 414 (Restabelecimento de inscrição da entidade matriz). Nesse caso também não há que se falar em DBE para o cartório.

Existe um microempreendedor individual e ele possui o NIRE (Número de Identificação do Registro de Empresas). Ele deseja fazer a conversão de microempreendedor para sociedade simples. Essa pessoa necessita baixar o NIRE? Qual procedimento?

Microempreendedor Individual é de Natureza Jurídica Empresária. Para transformar em Sociedade Simples tem



No caso de Associações e outras entidades com órgão coletivo de direção, é necessária a inclusão no DBE de todos os cargos?

Este entendimento mudou na última atualização do sistema da RFB (julho/2018).

Na criação, exigir DBE com o Presidente OU Administrador, OBRIGATORIAMENTE. O restante da Diretoria (tesoureiro ou secretário) e o Conselho Fiscal são FACULTATIVOS.

que registrar a transformação, sem DBE na Junta Comercial.

Depois tem que apresentar o DBE com o evento 225 - Alteração de Natureza Jurídica e demais eventos (atualização de Capital, informar os sócios, etc.) no Cartório. Ao ser deferido este DBE pelo Cartório ele passará para Sociedade Simples (receberá um número de NRC) e automaticamente será excluído do regime tributário de MEI no Simples Nacional.

E transferir para JUCIS?

Será registrada a alteração de natureza no cartório, sem DBE, sendo este direcionado, posteriormente, para a Junta Comercial.

Os diretórios estaduais e regionais de partidos políticos devem ter seus documentos registrados em Livro de Títulos e Documentos ou em Pessoas Jurídicas?

Após a alteração na Lei 9.096, em outubro de 2020, todas as atas e documentos de órgãos de direção de partidos políticos serão registradas na serventia de RTD. Assim, não há necessidade de apresentação de DBE em cartório, uma vez que o cartório apenas defere DBE de entidades registradas na serventia de PJ.

Se uma pessoa jurídica nunca tirou o CNPJ e agora quer dar baixa no registro, como proceder? Precisa criar o CNPJ como legado e fazer o DBE de baixa, ou pode-se proceder à averbação de

Se a PJ não tem CNPJ ainda, mas fez o registro no cartório e precisa fazer uma nova averbação, como proceder?

O responsável deve ser orientado a comparecer na Agência da RFB mais próxima da sua sede e apresentar o seu ato constitutivo registrado (ata de fundação e estatuto, ou contrato social), assim como a última ata de Diretoria averbada, e último estatuto ou contrato social que tenham sido atualizados para o DBE LEGADO.

Depois dessa regularização, fazer o procedimento normalmente, gerando DBE declarando que NÃO houve registro no cartório ainda e apresentando o documento a ser averbado com a impressão do DBE.

Outra maneira é apresentar o DBE de constituição (inscrição), primeiramente.

**cancelamento normalmente, apenas no cartório, sem manifestação da RFB?**

Não é necessário criar o CNPJ apenas para dar baixa. Nesse caso, a extinção será feita apenas no Cartório.

O cartório irá deferir o DBE colocando a Data do Registro a Data de Constituição da entidade no cartório para, assim, o cartão CNPJ ficar com a data de abertura correta. Em seguida, o usuário apresentará outro DBE com as alterações atuais.

Se um registrador receber um DBE no cartório, cadastrá-lo no sistema e examiná-lo, mas esquecer de deferi-lo, é possível que faça este deferimento alguns dias depois, quando lembrar?

É permitido sim, mas é preciso tomar muito cuidado com a data informada no momento do deferimento, pois deve ser a data da prática do ato no cartório e não a data do deferimento.

É possível que uma PJ tenha dois presidentes ao mesmo tempo? Se um usuário levar ao cartório um DBE constando dois presidentes, o documento deve ser deferido?

A Receita Federal não permite que o DBE seja gerado com dois presidentes. É automaticamente indeferido e o usuário deve refazer o DBE com as informações corretas.

No caso em que a eleição e a posse sejam em datas distintas, quando deferir o DBE?

O DBE será deferido no ato da posse, não da eleição.

Se uma matriz criar uma filial na mesma comarca, deve-se exigir um DBE para ela e criar um novo número de registro?

Sim. Após o convênio com a RFB, todas as filiais de matrizes devem ter seu próprio número de registro. Isto porque, a RFB difere cada entidade por esse número, não podendo usar o mesmo número de registro para ambas. Deve-se exigir DBE

Ao acessar o site do Cadastro sincronizado para verificar situação do Pedido, o usuário verifica que seu DBE foi indeferido pelo seguinte motivo: Nome do responsável informado diverge do nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Como proceder?

Conforme informado na mensagem de erro, trata-se de equívoco durante o preenchimento do nome do responsável informado. Normalmente isso ocorre por troca de apenas uma letra do nome (Ex: Mirian/Miriam, José/Josué, Isabela/Izabela, etc.) ou por, no momento do preenchimento, o usuário ter encostado em outra tecla sem querer. Mas a solução é bem simples. Basta voltar ao site do cadastro sincronizado e na opção de "Recuperar solicitação" corrigir apenas o nome, aproveitando as outras informações já preenchidas anteriormente.

O que é Omissão Contumaz e como orientar o cliente a resolver a pendência.

Omissão Contumaz é o motivo da baixa de ofício efetuada pela Receita Federal do Brasil. Ocorre quando a entidade deixa de apresentar quaisquer tipos de declarações para a RFB no período de 5 (cinco) anos ou mais e, após ser



para cada filial e criar um novo número de registro para cada.

Atualmente, a criação de novo número de registro é feita por demanda, ou seja, a medida que as filiais veem aparecendo, o cartório cria o novo número.

Se um sócio for apenas alterar o cargo, sem sair da sociedade, como fazer?

Há no cadastro sincronizado a evento de "Alteração de Dados do Sócio/Administrador". Esse evento é utilizado para alterar o cargo do sócio, sem a necessidade de retirá-lo e incluí-lo novamente na sociedade.

Se há uma sociedade simples antiga registrada em cartório, mas inscrita na RFB como sociedade empresária, e estiver querendo a baixa da inscrição, como proceder?

Há duas maneiras de se solucionar a questão:

(1) O cliente poderá ir à RFB, levando uma certidão da JUCIS que comprova que não há registro da entidade lá, para que seja feita a alteração de natureza jurídica de ofício. Após, o cliente conseguirá emitir o DBE para o cartório, a fim de que seja feita a baixa da inscrição da entidade.

(2) O cartório poderá exigir o DBE com o evento 225 - alteração de natureza jurídica, afim de corrigir o cadastro. Em seguida, exigirá o DBE de baixa normalmente, que este será direcionado ao cartório. O oficial averbará o Distrato e arquivará os dois DBE's, o de alteração da natureza jurídica e o de baixa, para manter a documentação completa.

mediante apresentação do ato registrado.

Para alterações, em que não há outro sócio administrador, o raciocínio é o

notificada, não resolve as pendências, tendo a baixa de sua inscrição (CNPJ) de ofício.

Para resolução dessa situação, caso o cliente queira reativar o CNPJ, deve-se ir à RF mais próxima e pedir a reativação. A RF irá verificar as pendências (tributos atrasados) a serem resolvidos primeiro. Estando tudo certo, o CNPJ será reativado e o usuário poderá fazer um novo DBE com as alterações que quiser.

O que fazer em caso de sócio falecido, mas com CPF ativo (inventário em andamento)?

Se for contribuinte individual (EIRELI), o correto é fazer a baixa em duas fases: 1º) transmitir o evento 407 - Espólio de Empresário, informando o novo responsável, que será o inventariante, em regra.

2º) somente após o deferimento do DBE acima, esse novo responsável solicita o pedido de baixa, via DBE, normalmente, assim já alimentará todos os cadastros.

Se for sociedade que é o problema. Porque, mesmo que o DBE seja gerado (CPF ainda ativo), quem o assinaria, seja perante a Receita, seja perante o cartório?

Por isso a orientação é autorizar o registro da baixa sem DBE (caso o ato não foi registrado ainda), que o fará de acordo com as regras de legitimidade do cartório e, posteriormente, o contribuinte deve solicitar a baixa também na Receita, que o fará de ofício,

O cliente precisa fazer uma alteração de endereço de uma Pessoa Jurídica, para outra comarca, quem defere o DBE?



mesmo. Se o DBE for gerado (CPF ativo), quem assinaria? No âmbito do cartório, somente com autorização judicial expressa se poderia fazer alterações neste CNPJ (mas isto são regras do respectivo órgão de registro, a RFB não interfere).

Logo, seria necessário registrar, sem DBE, esta alteração. E o contribuinte se dirige à RFB para que seja feita a alteração de ofício. O ideal, seria que a alteração fosse justamente a alteração da cláusula de administração, pois assim conseguiria praticar outros atos futuros.

A comarca destino que defere o DBE, sempre. Quando houver alteração de endereço entre comarcas ou entre estados, é sempre o cartório responsável pela comarca destino que defere o DBE. Neste caso, a comarca de origem apenas averba o ato sem DBE.

Em caso de alteração de natureza jurídica, do cartório para a Junta Comercial, ou em caso de alteração de endereço para outra Comarca, em que além das alterações de responsabilidade do destino tiver outros eventos, como proceder?

No caso em que há alteração de natureza jurídica, ou de endereço, em que a outra comarca ou órgão seja o responsável pelo deferimento, pode o oficial do cartório de origem verificar a existência de outras alterações a serem feitas e exigir, neste momento, o DBE contendo somente as alterações de sua competência. Ex: alteração de natureza jurídica para a JUCIS e QSA. O cartório de origem exige o DBE contendo somente a alteração do QSA e defere, deixando apenas a alteração de natureza para a JUCIS.



PREZADOS REGISTRADORES DE PESSOAS JURÍDICAS,

Solicite o seu ingresso na REDESIM através do e-mail adesaoredesim@gmail.com.

Após a solicitação, serão enviados, além do manual de utilização do sistema, um roteiro de treinamento, através de vídeos e simulações práticas dos aplicativos, bem como treinamento para conferência e deferimento do Documento Básico de Entrada que é o principal instrumento no deferimento do CNPJ.

Concluído o treinamento, a serventia informa ao IRTDPJRS que habilita o acesso ao sistema de deferimento de CNPJ da Receita Federal, disponibilizando suporte via chat/WhatsApp para acompanhar o deferimento nos primeiros passos, bem como atender a qualquer dúvida ou solicitações quanto ao uso do sistema.

É importante a participação de todos os registros civis de pessoas jurídicas do estado do Rio Grande do Sul na formação dessa rede que irá reduzir a burocracia e tornar mais rápida e eficaz a abertura de empresas no Brasil, colaborando para melhorar o ambiente de negócios e melhorando a posição do país nos rankings que medem o desenvolvimento e a desburocratização.